



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 124/2024

Referência: Processo nº 887/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, que “Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso”.

O presente projeto de lei possui 17 artigos, que estabelece regras novas que “Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso”.

Na Exposição de Motivos foi dito pelo Autor o seguinte:

“(...)Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, que Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera as Leis Complementares nº 19/1995 e 148/2019 e dá outras providências.

Em uma sociedade, a função das leis é inspecionar os comportamentos e ações dos indivíduos, de acordo com os princípios e necessidades de uma coletividade, a fim de que possam ser encontradas estratégias que possibilitem o desenvolvimento econômico e social desse agrupamento humano.

Logo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 015/2024 se justifica pela demanda de regulamentação dos valores da taxa de autorização de ocupação do espaço público do Município de Cáceres e taxa de abate de animal, visando adequar os valores à realidade econômica da municipalidade, bem como incentivar a economia e comércio local, com o intuito de que mais pessoas possam ter condições favoráveis dentro do município de desenvolverem suas práticas laborais. Isso além de fortalecer



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

o comércio local, também há um crescimento econômico para o próprio Município.

No que tange ao impacto fiscal orçamentário, este será de 50% (cinquenta pontos percentuais) para uso e ocupação de espaço público e 10% (dez pontos percentuais) para a taxa de abate de animal.

Contudo, em que pese tal redução, haverá o aumento na arrecadação pelo incentivo fiscal e a devida regularização dos comerciantes que se encontram de forma irregular, atuando de forma clandestina.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação a seguir, cópias anexas:

- *Impacto Financeiro (Memorando 35.229/2023);*
- *Relatório de Taxa de Ocupação de Solo – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito); e,*
- *Relatório de Taxa de Abate Animal – 2022 (Pagamentos - Classificado por data de Crédito).*

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 015/2024, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

*Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)."*

Em parecer anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação votou pela **ilegalidade** do Projeto de Lei nº 015, de 18 de junho de 2024, por se tratar de matéria que encontra vedação no artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **devendo a matéria ser apreciada e votada após o período eleitoral.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Passado o período eleitoral, que se encerrou no dia 06/10/2024, passemos a análise desta Proposição.

Na Exposição de Motivos, a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias disse o seguinte:

“(...) Logo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 015/2024 se justifica pela demanda de regulamentação dos valores da taxa de autorização de ocupação do espaço público do Município de Cáceres e taxa de abate de animal, visando adequar os valores à realidade econômica da municipalidade, bem como incentivar a economia e comércio local, com o intuito de que mais pessoas possam ter condições favoráveis dentro do município de desenvolverem suas práticas laborais. Isso além de fortalecer o comércio local, também há um crescimento econômico para o próprio Município.(...)”

Em relação ao impacto fiscal foi informado o seguinte:

“(...) No que tange ao impacto fiscal orçamentário, este será de 50% (cinquenta pontos percentuais) para uso e ocupação de espaço público e 10% (dez pontos percentuais) para a taxa de abate de animal. Contudo, em que pese tal redução, haverá o aumento na arrecadação pelo incentivo fiscal e a devida regularização dos comerciantes que se encontram de forma irregular, atuando de forma clandestina. (...)”

Com efeito, os dispositivos do presente projeto de lei, afetará diretamente comerciantes, feirantes e pessoas que utilizam o espaço público no município de Cáceres.

Considerando essas peculiaridades, e, para se evitar uma opinião isolada deste Relator, deve ser aferido em uma discussão ampliativa, colhendo-se a manifestação do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres –



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ACEC, com sede na Praça Duque de Caxias 227 Centro Cáceres MT 78200000 Horário de atendimento de segunda a sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, telefone para contato: (65) 3223-0528, e do Presidente da Associação dos Feirantes e Comercio Rotativo de Cáceres Afecorc, localizada na Rua Marechal Rondon, s/nº, em Cáceres/MT, para que informem, se tem algum apontamento ou sugestão a fazer em relação as alterações que estão sendo propostas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência administrativa.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, para que seja oficiado ao Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC, e para o Presidente da Associação dos Feirantes e Comercio Rotativo de Cáceres Afecorc, encaminhando cópias deste projeto de lei, para análise na forma definida no parágrafo anterior.

Sugiro que seja concedido o prazo de 15 dias úteis para resposta.

Após, pugno por novas vistas dos autos.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, e, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno, votamos pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 18 de junho de 2024, para que seja encaminhado esta Proposição, por cópia ao Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC, com sede na Praça Duque de Caxias 227 Centro Cáceres MT 78200000 Horário de atendimento de segunda a sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, telefone para contato: (65) 3223-0528, e para o Presidente da Associação dos Feirantes e Comercio Rotativo de Cáceres Afecorc, localizada na Rua Marechal Rondon, s/nº, em Cáceres/MT, para que informem, **no prazo**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dias úteis, se tem algum apontamento ou sugestão a fazer em relação as alterações que estão sendo propostas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência administrativa.

Após, com a juntada das respostas, sejam tudo devidamente certificado pela Secretaria Legislativa (*se houve resposta ou não no prazo concedido*) e os autos sejam devolvidos ao Relator para análise.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.


Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO